

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: di8sf7az SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2016 Projeto de lei nº 411/2016 Protocolo nº 4608/2016 Processo nº 926/2016
Autor: Dep. Nininho	

Determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas, pelo corpo de bombeiros, ou assemelhado, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde, na forma que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Pessoas acidentadas que possuam plano de saúde poderão ser encaminhadas, pelo Corpo de Bombeiros, ou sistema de atendimento de emergência assemelhado, aos hospitais particulares conveniados, desde que não comprometa a qualidade e agilidade do primeiro atendimento.

Parágrafo único – O encaminhamento será feito, caso seja possível à identificação imediata do hospital particular mais próximo que o acidentado tenha direito e que ofereça atendimento de emergência.

Art. 2º - Quando a identificação do hospital privado for feita após a entrada do paciente em hospitais da rede pública, o paciente será transferido assim que seu quadro de saúde permitir e a transferência for autorizada pelo médico responsável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2016

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva facilitar o atendimento ao acidentado pelo hospital conveniado, evitando diversos problemas decorrentes do superlotamento dos hospitais públicos, além do tempo de espera em caso de deslocamento de um hospital para outro que pode agravar o sofrimento, entre outros entraves enfrentados no atendimento público decorrentes do fato, também, de serem os únicos locais de recepção de emergências.

Ainda, a intenção do presente também se faz necessária para a que haja a ocorrência na quebra de paradigma, desafogando os hospitais públicos, direcionando os pacientes que estão amparados por planos de saúde particulares e, automaticamente, garantindo a manutenção de vagas disponíveis para as pessoas que dependem exclusivamente da rede pública de atendimento.

Ressalta-se, que o projeto prevê as cautelas devidas, **“desde que não comprometa a qualidade e agilidade do primeiro atendimento”**, bem como que o encaminhamento só será feito **“caso seja possível a identificação imediata”**.

Diante de todo o exposto e, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2016

Nininho
Deputado Estadual